

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDESP

DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES

2023-2025

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS ESPECÍFICOS SUBSCRITORES

COMUNICADO

A **FECOMERCIO SP** informa haver concluído as negociações com SINDESP relativas ao período 2023-2025, com data-base em 1º de novembro e que tem vigência fixada no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 (2 anos), aplicável à sua base inorganizada e aos sindicatos específicos subscritores da norma, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL COM TETO

Os salários dos empregados com contratos ativos na data de assinatura desta norma serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2023 da seguinte forma, observada ainda a tabela proporcional constante da cláusula nominada "**Reajuste Salarial dos Empregados admitidos entre 1º de novembro/2022 até 31 de outubro/2023**":

I – Até o limite de **R\$ 8.134,00 (oito mil, cento e trinta e quatro reais)** mediante a aplicação do percentual de **4,14% (quatro, vírgula quatorze por cento)** sobre o salário vigente em **01/11/2022**;

II – Acima de **R\$ 8.134,00 (oito mil, cento e trinta e quatro reais)** mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 337,00 (trezentos e trinta e sete reais)** sobre o salário vigente em **01/11/2022**, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "**Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de novembro/2022 até 31 de outubro/2023**".

Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de março, abril, maio e junho de 2024, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.

SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva um salário normativo de **R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)** mensais, a vigorar a partir de **1º de novembro de 2023**, excluídos os aprendizes, na forma da lei.

DIAS-PONTES

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, desde que atendidas as condições previstas na norma coletiva.

TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, que poderá ser ajustada por tarefa, por peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.

TRABALHO HÍBRIDO

A empresa poderá implantar o regime de trabalho híbrido, no qual parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e presencial, para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências, ficando a critério da empresa estabelecer os dias de trabalho presencial e os dias de trabalho remoto.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES EM CONSULTAS MÉDICAS

O(a) empregado(a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas ou em casos de internações de seus dependentes menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "*Atestados e/ou Declarações Médicas e Odontológicas*", terá suas faltas abonadas desde que compensadas nos 60 (sessenta) dias seguintes, nos termos da cláusula "*Compensação de Horário de Trabalho (Banco de Horas)*".

ABONO DE FALTA AO (À) EMPREGADO ESTUDANTE

Desde que comprove estar matriculado em curso técnico ou superior, poderá o empregado deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas mediante sua inserção no saldo de horas a compensar previsto na cláusula nominada "*Compensação do Horário de Trabalho (Banco de Horas)*" ou mediante compensação na semana seguinte. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, desde que haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto desta norma e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada por ela abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente as demais cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025. Em 1º/11/24 as condições econômicas serão renegociadas e formalizadas por meio de aditamento à CCT,